



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE
ESTRADAS DE RODAGEM (DAER)

THEOBALDO EINLOFT, Prefeito Municipal de São Pedro
do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do-
Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu san-
ciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º: Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com o De-
partamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado -
(DAER) para receber o auxílio na importância de Ncr\$.,
6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros novos) para-
aplicação na construção de uma barca de ferro, que ser-
virá para o travessio do Rio Toroí, na localidade do -
Passo do Julião, neste Município.

Artigo 2º: Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 1.033 de 12 de abril
de 1.965

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do
Sul

THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DARTHAGNAN SKREBSKY
Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 15/67

INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
QUE PARÁ PARTE INTEGRANTE DO CÓDIGO TRI-
BUTÁRIO MUNICIPAL

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º: No artigo 184 - Capítulo I, Título VIII, da Lei Municipal nº 1081 de 15 de dezembro de 1.966, que institue o Código Tributário Municipal, no item V fica criado a Taxa de serviços rodoviários.

Artigo 2º: Na Lei constante no artigo primeiro fica criado o capítulo VI e que terá a seguinte redação:

DA TAXA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

Art.254 A taxa de serviços Rodoviários será cobrada semestralmente dos proprietários, dos titulares do domínio útil ou dos possuidores, a qualquer título, das áreas localizadas na zona rural do município, de acordo com a tabela nº V, anexa ao código.

será cobrada de 0,1% sobre o valor do terreno, por hectare
Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.968.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul

THEOBALDO EINLOFT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ERVINO BILIBIO POZZOBON

Secretário Municipal.